



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Projecto de Lei n.º 263/X**

**“Projecto de Lei de alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho”**

**Proposta de Aditamento**

«

**Artigo 8º**

**(Consumos mínimos e contadores)**

1. (Redacção do actual corpo do artigo 8º)
2. É proibida a cobrança aos utentes de:
  - a) qualquer importância a título de preço, aluguer ou amortização de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados;
  - b) qualquer outra taxa de efeito equivalente à utilização das medidas referidas na alínea anterior independentemente da designação utilizada;
  - c) qualquer taxa que não tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra.
  - d) qualquer taxa que tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra, nomeadamente no caso da substituição de contadores ou outros instrumentos de medição, a realização de inspecções periódicas ou de melhoramentos técnicos e da qualidade do serviço prestado;**
3. Não constituem consumos mínimos, para efeitos do presente artigo, as taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água e de saneamento, nos termos do regime legal aplicável.

»

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDL 2
N.º Único <u>239004</u>
Entredo/Saida n.º <u>135</u> Da: <u>11/12/2007</u>

*Helena Pinto*

Helena Pinto



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Projecto de Lei n.º 263/X**

**“Projecto de Lei de alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho”**

**Proposta de Aditamento**

«

**Artigo 5.º**

**(Suspensão do fornecimento do serviço público)**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - Não é permitida a suspensão do fornecimento do serviço público no caso de pessoas com carências económicas e em risco de exclusão social, nomeadamente desempregados de longa duração, pensionistas com a reforma mínima e beneficiários de outros regimes de protecção social, as quais devem proceder à entrega de declaração dos serviços de segurança social ou do centro de emprego.

7 - Não é permitida a cobrança de qualquer tipo de taxa para a reactivação da prestação do serviço.

»

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Helena Pinto